



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
GABINETE DO VEREADOR CRYSLAN

Ofício nº 008/2021/GAVC

São José, 20 de janeiro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor

MARCELO FETT ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

*Recebido
em 20/01/2021*

Assunto: Cobrança de alvarás para inscrição e manutenção de MEI's.

Senhor Secretário,

Segundo dados levantados junto a AMPE Metropolitana, em São José hoje existem 16.370 Microempreendedores Individuais, 11.720 Microempreendedores e 2.210 Empresas de Pequeno Porte, totalizando, então, 30.300 empresas abrangidas pela Lei 123/06. Dessas empresas, 10.958 são voltadas ao comércio e 15.556 são voltadas a prestação de serviços¹, dados fornecidos pelo Sr. Piter Santana, Presidente da AMPE Metropolitana.

Ainda, com o advento da pandemia, percebe-se um aumento substancial no número de MEI's funcionando em nosso município, tal fato, inclusive, evidenciado pelo Jornal CNN². Enquanto, apenas em Santa Catarina, até julho, houve o aumento de mais 33.480 empresas.³

Em contrapartida, constata-se que, pelo menos, 600 mil micro e pequenas empresas fecharam, em decorrência da pandemia, em todo o Brasil. Das empresas que continuaram em atuação, cerca de 55% teve de solicitar empréstimos para manter seu funcionamento⁴.

¹ Pesquisa realizada em 11/05/2020.

² <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/09/20/brasil-registra-aumento-de-meis-na-pandemia>

³ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/estela-benetti/sc-tem-saldo-de-33480-novas-empresas-na-pandemia-dados-escondem-a-criese>

⁴ <https://www.jornalcontabil.com.br/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-a-pandemia/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
GABINETE DO VEREADOR CRYSLAN

Ainda, sabe-se que o papel do governo, em qualquer das instâncias que sejam, federal, estadual ou municipal, nada mais é do que criar um “palco”, onde a sociedade e setor privado possam desempenhar seu papel, de modo a garantir a subsistência entre si.

Em vista disso, em cumprimento da Lei Complementar Federal n.º123/2006, em seu art 4º, §3º, cuja redação dada pela Lei Complementar 147/2014, dispõe acerca da redução a zero de todos os custos relativos à abertura e manutenção aos MEIs, bem como em atenção a Lei 13.874 de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e, também, à Resolução n° 59 do CGSIM de 12 de agosto de 2020, compareço, respeitosamente, ante sua presença para realizar os apontamentos, conforme segue:

Dadas as circunstâncias apontadas, apresentar a ilegalidade das taxas relativas a todos os alvarás para funcionamento e manutenção de inscrição dos MEIs, inclusive do Alvará Provisório que trata a LC Municipal de n.38 de 2009 e o Decreto de n.º 1795/2013, art. 2º, §§ 1º e 4º, nos termos das legislações apontadas *in supra*, sobretudo, por considerar a ilegalidade da referida cobrança, visto que há Lei Complementar Federal regulamentando o tema ora proposto.

Sabe-se que a legislação federal possui maior abrangência para regulamentar a taxa e cobrança de MEI's e, de mesmo modo não pode o município, por meio de Decreto Municipal, instituir uma cobrança, refalada, ilegal da cobrança. Desse modo, impõe-se a necessidade de supressão desta cobrança por parte do executivo municipal.

Certo de sua atenção, é o que tinha a apresentar para o momento.

Atenciosamente,



CRYSLAN
Vereador de São José